



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigüi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

OFÍCIO Nº 92/2.004

em 19 de fevereiro de 2.004

ASSUNTO: Encaminha PROJETO DE LEI

37 / 0 4

*Aprovado por unanimidade de
Birigüi, 8 maio 2004
Ranf.:*

Distribua-se aos Senhores Vereadores, mediante cópia; às Comissões de Constituição, Justiça e Redação; Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas; e Orçamento, Finanças e Contabilidade, para os devidos pareceres.

Birigüi, 20 / fevereiro / 2.004.

Ranf.:
= REGINALDO LIESSI, =
PRESIDENTE.

Senhor Presidente,

A Emenda Constitucional de nº 41, de 19.12.03, trouxe substanciais alterações no sistema de Previdência Social dos Servidores Públicos de todas as esferas de governo.

Dentre as modificações sobrevindas, salientam-se a alteração na redação do parágrafo primeiro do artigo 149 do Texto Maior, bem como a inovação consubstanciada no artigo 4º da respectiva Emenda, segundo as quais, consignou-se a instituição, aos Servidores Ativos, Inativos, e Pensionistas da Administração Municipal, Alíquota de Contribuição não inferior à Contribuição dos Servidores titulares de cargos efetivos da União.

Nos termos da Lei Federal nº 9.783, de 28 de janeiro de 1.999, que *“dispõe sobre a contribuição para o custeio da previdência social dos servidores públicos, ativos e inativos e dos pensionistas dos três Poderes da União, e dá outras providências”*, consigna, em seu artigo 1º, que a contribuição do Servidor Público dos Três Poderes da União será de 11% (onze por cento), incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição, do provento, ou da pensão.

Sendo assim, imperioso proceder-se a alterações na Lei Municipal nº 4.054, de 08 de maio de 2.002, que trata do *“Plano de Custeio do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Birigüi e da outras Providências”*, a fim de harmonizá-la às novas determinações constitucionais vigentes.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA - FOTOCOPIADO GERAL
20-fev-2004 08:43-000277-1/1



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

Submetemos à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal o PROJETO DE LEI que “DÁ NOVA REDAÇÃO AOS INCISOS I, III E IV, DO ARTIGO 2º, DA LEI MUNICIPAL Nº 4.054, DE 08 DE MAIO DE 2.002, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CUSTEIO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BIRIGÜI E OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, postulando a compreensão e o voto favorável dos Senhores Vereadores.

Encarecendo a necessidade de urgência na tramitação do Projeto de Lei ora encaminhado, renovamos a Vossa Excelência e aos seus Pares os protestos de nossa elevada estima e mui distinto apreço.

Atenciosamente,


FLORIVAL CERVELATI
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor

REGINALDO LIESSI

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de

BIRIGÜI



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigüi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

PROJETO DE LEI 37/04

DÁ NOVA REDAÇÃO AOS INCISOS I, III E IV, DO ARTIGO 2º, DA LEI MUNICIPAL Nº 4.054, DE 08 DE MAIO DE 2.002, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CUSTEIO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BIRIGÜI E OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Eu, **FLORIVAL CERVELATI**, Prefeito Municipal de Birigüi, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Passam a vigorar com as redações abaixo os dispositivos seguintes do artigo 2º da Lei nº 4.054, de 08 de maio de 2.002, que “Dispõe sobre o Plano de Custeio do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Birigüi e outras Providências”:

“**ART. 2º** -

I - contribuição mensal compulsória dos servidores ativos, incidente sobre a respectiva remuneração, inclusive sobre o abono anual (Gratificação de Natal), em valor correspondente a 11% (onze por cento);

II -

III - contribuição compulsória dos inativos, em valor correspondente a 11% (onze por cento), incidindo sobre a parcela dos proventos que exceder os 50% (cinquenta por cento) do limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da Constituição Federal;

IV - contribuição compulsória sobre os benefícios dos pensionistas, em valor correspondente a 11% (onze por cento), incidindo sobre a parcela das pensões que exceder os 50% (cinquenta por cento) do limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da Constituição Federal”;

ART. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos após noventa dias da publicação, nos termos do art. 195, § 6º, da Constituição Federal.

FLORIVAL CERVELATI
Prefeito Municipal